

Três Palmeiras, 23 de outubro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 92/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO, INOVAÇÃO E SERVIÇOS - E-MAIS -, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - CRAS, COM OFERTA DE CURSOS PEDAGÓGICOS E PROFISSIONALIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que cria o Programa Municipal Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, como resposta concreta aos desafios contemporâneos da educação básica, da inclusão produtiva e da inovação no âmbito de Três Palmeiras. A proposta se ancora no dever constitucional de assegurar educação de qualidade e desenvolvimento pleno da pessoa, articulando-se às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, às metas do Plano Nacional de Educação e às políticas municipais em vigor. Trata-se de iniciativa que integra, de forma orgânica,

ofertas formativas em contraturno para estudantes do ensino fundamental e oportunidades de qualificação para a comunidade, combinando teoria e prática, tecnologia e empreendedorismo, inovação pedagógica e inserção no mundo do trabalho.

A E-MAIS nasce como órgão complementar da rede municipal, com vinculação pedagógica à Secretaria Municipal de Educação quando se tratar de serviços destinados aos alunos da rede, e vinculação socioassistencial à Secretaria de Promoção Social, por intermédio do CRAS, quando se tratar de cursos profissionalizantes e demais ações abertas à população. Esse arranjo institucional, além de juridicamente adequado, potencializa a efetividade da política pública ao posicionar a escola no cruzamento entre o direito à educação e a proteção social básica, permitindo que cada eixo atue com seus instrumentos próprios, metas específicas e fontes de financiamento compatíveis. Nas ações voltadas aos estudantes, o custeio poderá contemplar recursos do Fundeb, desde que as ofertas estejam inseridas na Proposta Político-Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino; nas ações abertas à comunidade, a execução se dará no âmbito da Promoção Social, com observância às diretrizes do SUAS e à legislação aplicável.

O desenho pedagógico previsto privilegia metodologias ativas, laboratórios, oficinas, mentorias e o uso ampliado de tecnologias educacionais, com foco em áreas como línguas, programação, cultura digital, matemática aplicada, design e mídias, inteligência artificial, robótica, educação financeira, cooperativismo e empreendedorismo. Ao mesmo tempo, a escola se propõe a reconhecer e a certificar competências de forma transparente e padronizada, mediante avaliação periódica de frequência e desempenho, com parâmetros definidos em regulamento, assegurando qualidade, comparabilidade e rastreabilidade dos resultados. A certificação, por sua vez, atende tanto à necessidade pedagógica de evidenciar

aprendizagem quanto à necessidade social de conferir valor de empregabilidade e progressão a quem conclui os itinerários formativos.

Ao possibilitar a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados, instituições de ensino, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, o projeto amplia capacidade instalada, fomenta inovação e assegura economicidade, sempre com instrumentos jurídicos adequados, escopos claramente definidos, métricas de resultado e controles de legalidade e transparência.

Ao articular-se com políticas de trabalho, desenvolvimento econômico e assistência social, a escola transforma formação em oportunidade, conhecimento em renda, vínculo pedagógico em projeto de vida. O resultado esperado é a melhoria mensurável do aprendizado na rede municipal, a elevação da empregabilidade local, o estímulo ao empreendedorismo e o fortalecimento de competências que o século XXI demanda.

Pelas razões expostas, confiamos na aprovação do Projeto de Lei que institui a E-MAIS, certos de que a medida representa um avanço estratégico para a educação, a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável de Três Palmeiras, convertendo o potencial da nossa comunidade em trajetória de aprendizagem, autonomia e prosperidade compartilhada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
23 de outubro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 92/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO, INOVAÇÃO E SERVIÇOS - E-MAIS -, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - CRAS, COM OFERTA DE CURSOS PEDAGÓGICOS E PROFISSIONALIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços (E-MAIS), complementar da rede municipal, com a seguinte vinculação administrativa:

I - à Secretaria Municipal de Educação, quanto às ações voltadas aos estudantes da rede municipal;

II - à Secretaria Municipal de Promoção Social - CRAS, quanto às ações voltadas à comunidade em geral, notadamente de formação profissional e profissionalizante.

§ 1º A E-MAIS terá como referência a proposta político-pedagógica aprovada pelo Município e atuará em regime de cooperação entre as secretarias mencionadas, de forma integrada às políticas públicas municipais.

§ 2º Os cursos e serviços destinados aos alunos da rede municipal poderão ser financiados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), desde que inseridos na Proposta Político-Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º A E-MAIS tem por finalidade oferecer oportunidades formativas complementares à educação básica e de qualificação para o trabalho, promovendo a inovação educacional e a inclusão produtiva no âmbito do Município.

Art. 3º Constituem objetivos da E-MAIS:

I - oferecer cursos de aprimoramento, inovação e serviços de aprendizagem complementares ao ensino fundamental, integrando teoria e prática;

II - oferecer, à rede municipal de ensino, disciplinas e atividades complementares ao ensino básico e fundamental;

III - promover acesso universal e equânime à formação técnica e ao conhecimento tecnológico;

IV - estimular a conexão com o mercado de trabalho, incentivando a capacitação profissional e o empreendedorismo local;

V - valorizar a inovação educacional e tecnológica no ambiente escolar;

VI - articular-se com projetos municipais existentes, respeitando as prioridades estabelecidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A E-MAIS desenvolverá suas atividades em instalações próprias ou cedidas pelo Município, podendo utilizar espaços escolares e a infraestrutura do CRAS.

Art. 5º A organização administrativa e pedagógica da E-MAIS será definida em regulamento do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I - atendimento preferencial a estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal;

II - oferta de cursos livres e profissionalizantes para jovens e adultos da comunidade, sem exclusão por ausência de vínculo escolar;

III - utilização de metodologias ativas de ensino, incluindo laboratórios, oficinas, mentorias e tecnologia educacional;

IV - funcionamento em horários flexíveis, de modo a otimizar os recursos públicos e ampliar a oferta de vagas.

Art. 6º A admissão de participantes observará critérios objetivos, definidos em regulamento.

Art. 7º Os cursos e disciplinas ofertados pela E-MAIS serão gratuitos, em consonância com a gratuidade do ensino público básico.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 8º A frequência, o rendimento e o aproveitamento dos participantes nos cursos e disciplinas serão objeto de avaliação periódica, segundo critérios pedagógicos em regulamento.

Art. 9º Concluídas as exigências de carga horária e de conteúdo, o participante fará jus ao certificado de conclusão ou qualificação, conforme a natureza do curso, observado o padrão estabelecido no regulamento.

CAPÍTULO V

PARCERIAS

Art. 10. A E-MAIS poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e financiamentos com entes públicos e privados, instituições de ensino, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, com o objetivo de executar e ofertar cursos, mentorias, certificações, bem como compartilhar espaços, tecnologias e metodologias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A E-MAIS atuará em articulação com as demais políticas públicas municipais, garantindo a transversalidade com os programas de educação, assistência social, trabalho e desenvolvimento econômico, observados os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 13. As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

23 de outubro de 2025

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal